



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº 002/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE QUIXERÉ, neste identificada como **SCEJ**, no exercício de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Audiovisuais** no Município de Quixeré-CE, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Este Edital está em conformidade com o art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como LEI PAULO GUSTAVO, com o inciso I do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de Março de 2023, e com o Decreto de nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, atendendo aos seus incisos I, II e III do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento audiovisual no Município;

1.2. O presente Edital está atrelado às seguintes **Metas do Plano de Ação nº 30882120230002-008848**, aprovado pelo Ministério da Cultura:

- a) M1 - Art 6º Inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais;
- b) M2 - Art 6º Inciso II - Apoio a Salas de Cinema;
- c) M3 - Art 6º Inciso III - Formação, qualificação e difusão.

1.3. Para efeitos deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) Produções Audiovisuais: Envolvem processos de criação, roteiro, direção, filmagem, edição e pós-produção, e são criadas com o objetivo de entreter, informar, educar ou inspirar o público. Podem incluir filmes ficcionais, filmes documentários e videoclipes, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV;

b) Filme de curta metragem: Obra cinematográfica no gênero ficção ou documentário, com duração de no mínimo 7 (sete) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos financiadores;

c) Videoclipe: Registro audiovisual de música de curta duração (até 7 minutos) que compreende a gravação e edição de som e imagem, em qualquer gênero musical

Rua Vereador Efisio Costa, 688, centro, Quixeré – CE, CEP 62.920-000

E-mail: quixereleipaulogustavo@gmail.com <https://quixere.ce.gov.br/>

CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



MINISTÉRIO DA
CULTURA



que se destina a apresentar e promover uma canção, um disco, um músico ou grupo musical;

d) **Cinemas de Rua:** O cinema de rua pode se referir a exibições de filmes realizadas em espaços públicos, como ruas, praças ou parques. Geralmente, são organizados eventos especiais, nos quais um telão ou uma tela inflável é montada ao ar livre e as pessoas podem assistir a filmes em cadeiras ou colchonetes. O cinema de rua ao ar livre proporciona uma experiência única, permitindo que as pessoas desfrutem de filmes sob o céu aberto, geralmente durante as noites de verão;

e) **Festival ou Mostra de Cinema:** É um evento que exhibe filmes de diferentes gêneros e origens. Eles oferecem oportunidades de promoção, networking e reconhecimento para cineastas e entusiastas do cinema. Além das exibições, podem incluir painéis de discussão e workshops;

1.4. É vedado o licenciamento de produções audiovisuais de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televendas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra vídeomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE;

1.5. O prazo para execução do projeto terá início a partir da data de pagamento aos contemplados.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do Mapa Cultural.

2.2. Poderão se inscrever residentes e domiciliados no Município de Quixeré-CE;

2.3. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que comprovem atuação nas áreas do Edital;

2.4. Poderão inscrever-se também circos e artistas de rua que comprovem permanência no Município de Quixeré-CE;

Rua Vereador Efisio Costa, 688, centro, Quixeré – CE, CEP 62.920-000

E-mail: quixereleipaulogustavo@gmail.com <https://quixere.ce.gov.br/>

CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.5. Para fins de comprovação do exercício de atividades culturais exercidas consideram-se válidos: folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e declarações emitidas por responsáveis técnicos de projetos;

2.6. O período de inscrições de candidaturas de propostas de projetos será de **02 a 20 de Outubro de 2023**;

2.7. Ter no mínimo 18 anos completos;

2.8. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital;

2.9. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Quixeré-CE devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada;

2.10. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispendo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados;

2.11. A SCEJ disponibilizará atendimento para auxiliar pessoas com deficiência, idosos ou pessoas com capacidade reduzida de interpretação para preenchimento do cadastro, através de solicitação por meio de agendamento, das 8h às 12h, de segunda a sexta; na Sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, situada à Rua Vereador Eféisio Costa, nº 688, Centro, Quixeré-CE

2.12. É de total responsabilidade do (a) proponente acompanhar, nos meios oficiais de publicações, as etapas do processo, a atualização das informações e as possíveis erratas deste Edital;

2.13. O ato de inscrição implica a aceitação total do presente Edital;

2.14. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas;

2.15. Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante o período de análise;

2.16. A SCEJ não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.17. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de projetos em uma das modalidades deste Edital, poderá ser realizado o remanejamento para a contemplação de propostas aptas nas demais modalidades;

2.18. O projeto, a iniciativa ou o espaço disposto a concorrer neste Edital deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional, de modo a contemplar:

- a) No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

2.19. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto;

2.20. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 2.19 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja produtos artesanais e licenciamento de obra audiovisual; ou
- b) Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

3. DOS VALORES

3.1. Os recursos deste Edital serão divididos nas seguintes modalidades e categorias:

Rua Vereador Efisio Costa, 688, centro, Quixeré – CE, CEP 62.920-000

E-mail: quixereleipaulogustavo@gmail.com <https://quixere.ce.gov.br/>

CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



MODALIDADE	CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO DA CATEGORIA	VALOR GERAL DA CATEGORIA
INCISO I - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	Curta-metragem Ficcional	04	5.000,00	20.000,00
	Documentário	04	4.000,00	16.000,00
	Videoclipe	23	2.500,00	57.500,00
	Web Serie (04 episódios)	04	5.000,00	20.000,00
INCISO II - APOIO A SALAS DE CINEMA	Cinema de Rua (02 comunidades atendidas por projeto)	02	R\$11.850,00	R\$23.700,00
INCISO III - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO	Realização de Festival ou Mostra de Cinema	01	R\$10.400,00	R\$10.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 147.600,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SEISSENTOS REAIS).				
NÚMERO PREVISTO DE PROJETOS SELECIONADOS: 38 (TRINTA E OITO)				

3.2. Os valores acima mencionados se tratam de montante bruto, ficando sujeitos a recolhimento dos encargos sociais devidos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos;

3.3. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 3.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os PROJETOS seguintes, conforme classificação de seleção publicada;

3.4. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a SCEJ realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nas demais modalidades deste edital ou publicar novos editais, se necessário;

3.5. A SCEJ poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias;



3.6 O valor destinado para esse Edital é de 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seissentos reais). e os pagamentos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a **unidade orçamentária nº 1701 – Sistema Municipal de Cultura de Quixeré, Fonte de Recurso 1715.0000** - Transferências destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 - Art. 6º Audiovisual **Elementos de Despesas 33903600, 33903900**;

3.7. Conforme previsto no art. 17 do decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, até 5% (cinco por cento) do recurso poderá ser utilizado para operacionalização

4. CRONOGRAMA DO EDITAL

4.1. O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

ETAPAS	DATAS
Conhecimento público	27 e 28 de Setembro de 2023
Período de inscrições	02 a 20 de Outubro de 2024
Avaliações das inscrições	25 de Outubro A 03 de Novembro de 2024
Resultado parcial	07 de Novembro de 2024
Recursos	08 a 10 de Novembro de 2024 (até as 23h59min)
Resultado final	14 de Novembro de 2024
Entrega das certidões e documentação	20 a 24 de Novembro de 2024
Realização de Projeto	Até Setembro de 2024
Realização de Contrapartida	Até 21 dias após Realização de Projeto
Entrega de Relatório de Execução e Contrapartida	Até Outubro de 2024

5. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

5.1. A lista das PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas será publicada no site da Prefeitura Municipal, bem como na área OPORTUNIDADES PARA INSCRIÇÃO do Mapa Cultural;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.2. Será DESCLASSIFICADA e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI PAULO GUSTAVO, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- b) Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

5.3. Será INABILITADA a proposta:

- a) Cujo PROPONENTE esteja com cadastro incompleto ou desatualizado no Mapa Cultural;
- b) Que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

5.4. As propostas INABILITADAS seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela comissão e o resultado publicado pela SCEJ;

5.5. O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no ANEXO 01, e poderá ser ou enviado por meio virtual, através do endereço eletrônico quixereleipaulogustavo@gmail.com. O Recurso deverá chegar à SCEJ até o prazo final estabelecido no subitem 4.1;

5.6. Entende-se por proposta HABILITADA aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas;

5.7. As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes;

5.8. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Quixeré e na área OPORTUNIDADES PARA INSCRIÇÃO do Mapa Cultural.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.;



- b) Membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, servidores do quadro do Município de Quixeré-CE, assim entendidos, como efetivos, em estágio probatório, comissionados e/ou contratados de forma temporária.
- c) Servidores que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- d) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

6.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem 6.1.

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no subitem 6.1.

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea c) do subitem 6.1.

7. DOS CRITÉRIOS

7.1. Os PROJETOS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO e a soma da pontuação referente aos CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE e CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, conforme tabelas abaixo:

a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do PROJETO:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar	De 0 a 5 pontos.



		de forma clara os resultados que serão obtidos.	
02	Trajatória artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	De 0 a 5 pontos.
03	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	De 0 a 5 pontos.
04	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Quixeré	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Quixeré.	De 0 a 5 pontos.
05	DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO	O PROJETO tem participação de artistas ou profissionais naturais do Município de Quixeré ou de pessoas naturais de outros estados que residem no município há pelo menos dois anos?	5 pontos: 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos/das participantes
			3 pontos: 50% (cinquenta por cento) ou mais dos/das participantes.
			0 pontos: menos de 50% (cinquenta por cento) dos/das participantes.



06	DA LOCALIDADE	O PROJETO foi realizado ou será realizado no município de Quixeré, levando em consideração a sua localização para gravação, a circulação para exibição ou atividade formativa?	5 pontos: Plenamente.
			3 pontos: Parcialmente
			0 pontos: NÃO

b) CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS previstas na realização da CONTRAPARTIDA, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o PROJETO é direcionado contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades visibilizadas?	4 pontos: SIM
			0 ponto: NÃO
02	CONTRAPARTIDA	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	2 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
03	PROPONENTE	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o PROJETO é escrito por	4 pontos: SIM



		<p>PROPONENTE mulher, pessoa negra, pessoa indígena, pertence a comunidade tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, populações nômades e povos ciganos, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência ou de outro grupo minorizado socialmente?</p>	<p>0 ponto: NÃO</p>
--	--	---	---------------------

7.2. A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

- a) 0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;
- b) 0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;
- c) 2 a 2,9 pontos: fraco;
- d) 3 a 3,9 pontos: razoável;
- e) 4 a 4,9 pontos: suficiente;
- f) 5 pontos: excelente.

7.3. Será utilizada pela CAP, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO, de acordo com a seguinte ordem de critérios: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 sucessivamente da tabela constante no subitem 7.1. Alínea a);

7.4. Permanecendo o empate, a SCEJ chamará o proponente de maior idade, caso ainda assim permanecendo o empate a SCEJ convocará os PROPONENTES das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio;

7.5. A pontuação mínima para a classificação será de 20 (vinte) pontos, correspondente a 50% (cinquenta) por cento da pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos;

7.6. Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a SCEJ dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI PAULO GUSTAVO na página <https://www.quixere.ce.gov.br/publicacoes.php?grupo=22&cat=&Comp=&sec=&Exerc=&Num=&ta=3&Descricao=&dtini=&dtfim=>; após a publicação no Diário Oficial do Município de Quixeré;

7.7. Do resultado da seleção caberá recurso, conforme ANEXO 01, no prazo máximo de 03 (três) dias, condizente ao cronograma estabelecido no subitem 4.1.



8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Pessoa Física:

- a) Preenchimento completo da ficha de inscrição no Mapa Cultural contendo título, público alvo, sinopse, direcionamento dos recursos, equipe técnica e *links* que contribuam com a análise do projeto;
- b) Plano de Execução e Cronograma - ANEXO 02;
- c) Cópia digitalizada (frente e verso) da Carteira de Identidade;
- d) Cópia digitalizada do CPF;
- e) Cópia digitalizada do comprovante de residência. No caso do proponente apresentar comprovante de endereço em nome de terceiros, deverá apresentar declaração, conforme ANEXO 03, comprovando sua residência;
- f) Declaração de representante pelo grupo, coletivo ou banda, conforme ANEXO 04, para os casos de apresentações de grupo, banda ou coletivo;
- g) Certidão negativa de débitos municipais
(<http://www.xtronline.com.br/quixere/cnd.php>);
- h) Certidão negativa de tributos estaduais
(<https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/servico.aspx?cod=9&Url=https%3a//sic-certidao-negativa.apps.sefaz.se.gov.br/emissao&ShowBanner=1>);
- i) Certidão negativa de tributos federais
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- j) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
(<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

8.2 Pessoa Jurídica:

- a) Preenchimento completo da ficha de inscrição no Mapa Cultural contendo título, público alvo, sinopse, direcionamento dos recursos, equipe técnica e *links* que contribuam com a análise do projeto;
- b) Plano de Execução e Cronograma - ANEXO 02;
- c) Cópia digitalizada da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizada;
- d) Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual - MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e ter afinidade com a proposta apresentada;
- e) Cópia digitalizada da Carteira de Identidade (frente e verso) do representante legal;
- f) Cópia digitalizada do CPF do representante legal;



- g) Cópia digitalizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores, devidamente registrado;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- j) Certidão negativa de débitos municipais (<http://www.xtronline.com.br/quixere/cnd.php>);
- k) Certidão negativa de tributos estaduais (<https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/servico.aspx?cod=9&Url=https%3a//sic-certidao-negativa.apps.sefaz.se.gov.br/emissao&ShowBanner=1>);
- l) Certidão negativa de tributos federais (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- m) Não será permitida a terceirização da Pessoa Jurídica.

8.3 após o processo de seleção, os PROPONENTES das PROPOSTAS selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no CRONOGRAMA DO EDITAL, apresentar o seguinte documento:

- a) Termo de Compromisso de Execução de Proposta e Contrapartida - ANEXO 05 deste Edital, preenchido e assinado;

8.4. A não apresentação do documento mencionado no subitem 8.3. acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado;

8.5. A qualquer momento a SCEJ poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Mapa Cultural ou informações prestadas no ato da inscrição.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O repasse financeiro ao proponente contemplado fica condicionado ao Termo de Compromisso de Execução de Proposta e Contrapartida assinado, conforme o subitem 8.3 deste Edital.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades preferencialmente direcionadas:



- a) Aos moradores de comunidades rurais com difícil acesso à cultura e lazer;
 - b) Aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles que estiveram envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e
 - c) Às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.
- 10.2.** Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros;
- 10.3.** A SCEJ disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela;
- 10.4.** As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no CRONOGRAMA DO EDITAL e após o recebimento do pagamento;
- 10.5.** A CONTRAPARTIDA não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos;
- 10.6.** O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Execução de Proposta e de Contrapartida (ANEXO 05);
- 10.7.** A não execução das contrapartidas acarretará ao PROPONENTE as seguintes penalidades, nos próximos 05 anos:
- a) Impedimento de participação nos Editais publicados pela SCEJ; e
 - b) Impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo PROPONENTE.
- 10.8.** A proposta de contrapartida deve, cumulativamente estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto;
- 10.9.** A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada “in loco” por representante da SCEJ;
- 10.10.** A SCEJ poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROPOSTA E CONTRAPARTIDA

11.1. O PROPONENTE deve comprovar a execução do projeto e da contrapartida por meio de Relatório de Execução de Proposta e Contrapartida (ANEXO 06);

11.2. A qualquer momento a SCEJ poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida;

11.3. O PROPONENTE autoriza a SCEJ a publicar e divulgar as imagens e as Informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados;

11.4. O PROPONENTE, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos;

11.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

11.6 Não haverá prorrogação dos prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o cronograma especificado no subitem 4.1;

11.7 Na hipótese do julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- a) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

12.1. Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo;

12.2. O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber o recurso, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na SCEJ;

12.3. Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando ao Município de Quixeré-CE o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.4. A SCEJ não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros;

12.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei;

12.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta;

12.7. Os participantes inscritos autorizam o uso gratuito da imagem e som das obras para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SCEJ pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

12.8. Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo Federal, brasão oficial do Município de Quixeré e marca oficial da SCEJ, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

13. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

13.1. Este Edital reserva, no mínimo, vinte por cento das vagas para pessoas autodeclaradas negras e dez por cento das vagas para pessoas autodeclaradas indígenas;

13.2. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;

13.3. Na hipótese de, observado o disposto no item 13.2, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da LEI PAULO GUSTAVO;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.2. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE;

14.3. As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis na página

<https://www.quixere.ce.gov.br/publicacoes.php?grupo=22&cat=&Comp=&sec=&Exerc=&Num=&ta=3&Descricao=&dtini=&dtfim=>;

14.4. A inscrição no presente Edital implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o PROPONENTE não poderá alegar desconhecimento;

14.5. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela SCEJ que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação;

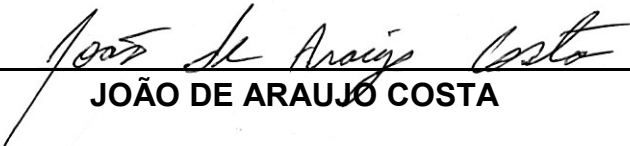
14.6. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza;

14.7. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SCEJ a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei;

14.8. Para mais informações referentes à LEI PAULO GUSTAVO, a SCEJ atenderá presencialmente na sede da secretaria, situado à Rua Vereador Efisio Costa, 688, Centro, Quixeré/CE, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 13h00m, e por e-mail: quixereleipaulogustavo@gmail.com ;

14.9. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela SCEJ.

Quixeré-CE, 20 de Setembro de 2023


JOÃO DE ARAUJO COSTA

Secretário de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE